

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 3.310/08, DE 20 DE MARÇO DE 2008.

Altera e acrescenta disposições à Lei Municipal nº 2.529/00, estabelecendo o valor da contribuição dos Edis beneficiários do Plano de Saúde do IPE

O PREFEITO DE ITAQUI no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.529/00 passa a ser a seguinte, acrescentando-se ao mesmo o parágrafo abaixo:

“Art. 5º. As despesas com o custeio do convênio serão pagas na base de 1% (um por cento) para os servidores, descontado em folha, e de 99% (noventa e nove por cento) para o Poder Legislativo.

Parágrafo único. Dos Vereadores que optarem por se associar ao IPÊ serão descontados 4,14% (quatro inteiros e catorze centésimos) de seus subsídios, à título de sua contribuição pessoal para o custeio do plano de saúde fornecido pelo IPE, cabendo ao Poder Legislativo o custeio do restante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 20 DE MARÇO DE 2008.

**BRUNO SILVA CONTURSI
PREFEITO**